



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 91
Decisão da CEGEM	Nº 138/2019	
Referência	Processo nº 1083277/2018	
Interessado(a)	SIDERITA MINERIOS METALURGICOS DO NORDESTE LTDA - ME	

EMENTA: Aprova o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO e o cancelamento da multa aplicada, alegando que a empresa está sem atividades, aguardando a autorização do órgão competente (DNPM/ANM).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº 91, apreciando o Processo nº 1083277/2018 que versa sobre Auto de Infração Nº 500006744/2018, contra a Pessoa Jurídica, **SIDERITA MINERIOS METALURGICOS DO NORDESTE LTDA-ME**, CNPJ: 09.606.972/0001-07 devido à falta de Registro junto a este Conselho, e, que está ativa desde 30/05/2008 e atua em: Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro; Atividades de estudos geológicos, e; **considerando** que tal fato constitui Infração do Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que a empresa autuada apresentou Defesa para esta Câmara Especializada em tempo hábil, alegando que o Auto de Infração foi entregue em outro endereço, e que a empresa está sem atividades, aguardando a autorização do órgão competente (DNPM/ANM), solicitando o cancelamento e arquivamento do auto de infração e a correspondente multa aplicada; **considerando** que o Auto de Infração foi entregue em endereço que não o da empresa autuada e foi recebido por pessoa alheia à mesma; **considerando** que em consulta ao sítio da ANM/DNPM, constatamos que a última movimentação do processo se deu em 14/12/2016 e está em fase de Autorização de Pesquisa, portanto, demonstra a impossibilidade de operação industrial por parte da empresa; **considerando** que em consulta ao site da Receita Federal, verificamos que a empresa está inapta desde 22/03/2018; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; **considerando** que o autuado não é *reincidente*. **DECIDIU** aprovar por unanimidade o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO e o **cancelamento da multa** aplicada, alegando que a empresa está sem atividades, aguardando a autorização do órgão competente (DNPM/ANM). O Relator solicita que a empresa deve ser informada de que, caso retorne suas atividades, deverá proceder com o seu registro junto à este conselho. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: José César Albuquerque Costa (UFCG) e Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 11 de novembro de 2019.

Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves
Coordenador da CEGM – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)